



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÃ
Praça da Bandeira, n.º 900 - Centro - TUPÃ – SP
CEP 17.600-380
Telefone (014) 3404-3100 - Telefax (014) 3404-3149
E-mail: detup@educacao.sp.gov.br
Site: <http://detupa.educacao.sp.gov.br>

EDITAL DE INSCRIÇÃO

DE PROFESSOR COORDENADOR DO NÚCLEO PEDAGÓGICO

Fundamento legal: Decreto nº 57.141, de 18 de julho de 2011 e Resolução SE 75, de 30 de dezembro de 2014, alterada pela Resolução SE 3, de 12 de janeiro de 2015, alterada pela Resolução SE 65, de 19 de dezembro de 2016, alterada pela Resolução SE 06, de 20 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a função gratificada de Professor Coordenador.

A Dirigente Regional de Ensino de Tupã, nos termos do Decreto nº 57.141, de 18 de julho de 2011, que Reorganiza a Secretaria da Educação e dá providências correlatas, artigos 73 e 122 e Resolução SE 75, de 30 de dezembro de 2014, alterada pela Resolução SE 3, de 12 de janeiro de 2015 e alterada pela Resolução SE 34, de 17-5-2018 que dispõe sobre a função gratificada de Professor Coordenador, artigos 5º e 6º, torna pública as instruções que regerão o Processo de designação de Docente para preenchimento de posto de trabalho de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico para atendimento a disciplina /Projeto de **ALFABETIZAÇÃO**.

I – PARA SER CONSIDERADO CREDENCIADO OBSERVAR-SE-ÃO ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:

Definidas pela própria Resolução SE 75, de 30 de dezembro de 2014, alterada pela Resolução SE 3, de 12 de janeiro de 2015, alterada pela Resolução SE 65, de 19 de dezembro de 2016, alterada pela Resolução SE 06, de 20 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a função gratificada de Professor Coordenador. Artigos 9, 10, 11 e Parágrafo único.

Artigo 9º - Nas designações de Professor Coordenador, em nível de unidade escolar ou no Núcleo Pedagógico, serão observados critérios estabelecidos, conjuntamente, em cada Diretoria de Ensino, pelo Dirigente Regional, pelos Supervisores de Ensino, pelo Diretor do Núcleo Pedagógico e pelos Diretores de Escola das unidades escolares da respectiva circunscrição.

Parágrafo único - Na elaboração dos critérios, a que se refere o caput deste artigo, e de outros que poderão ser acrescidos pelos gestores envolvidos, observar-se-ão:

- 1 - a análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato, em especial com vistas à atuação do Professor Coordenador nos anos iniciais do ensino fundamental, devendo, neste caso, ser priorizada a experiência em alfabetização;*
- 2 - a compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;*



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÃ

Praça da Bandeira, n.º 900 - Centro - TUPÃ – SP

CEP 17.600-380

Telefone (014) 3404-3100 - Telefax (014) 3404-3149

E-mail: detup@educacao.sp.gov.br

Site: <http://detupa.educacao.sp.gov.br>

3 - o cumprimento o do papel do Professor Coordenador na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;

4 - a valorização dos certificados de participação em cursos promovidos por esta Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador;

5 - a disponibilidade de tempo do candidato para cumprir o horário da coordenação e também para investir em sua qualificação profissional e atender às atividades de formação continuada propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta.

Artigo 10 - A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função gratificada de PC e de PCNP será de 40(quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana, sendo que a carga horária do PC deverá ser distribuída por todos os turnos de funcionamento da escola.

"Parágrafo único - O docente designado no posto de trabalho de Professor Coordenador ou de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico deverá usufruir férias na conformidade do estabelecido no calendário escolar."(NR)

Artigo 11 - Compete ao Dirigente Regional de Ensino, com relação ao cumprimento da carga horária do PCNP, observar que:

I - o PCNP poderá atuar no período noturno, na seguinte conformidade:

a) em unidade escolar, exclusivamente para apoio pedagógico às atividades docentes nesse turno de funcionamento;

b) na sede da Diretoria de Ensino, esporádica e excepcionalmente, em atividade que não possa ser realizada no período diurno;

II - a carga horária do PCNP, quando cumprida no período noturno, não poderá exceder a 8 (oito) horas semanais e, independentemente do local de seu cumprimento, as atividades realizadas deverão ser registradas em livro próprio, com indicação dos objetivos e/ou finalidades e com registro do horário de realização.

Parágrafo único - O Professor Coordenador, quando atuar no período compreendido entre 19(dezenove) e 23(vinte e três) horas, fará jus ao percebimento da Gratificação por Trabalho no Curso Noturno - GTCN, de que tratam os artigos 83 a 88 da Lei Complementar 444/85, correspondente às horas trabalhadas.

E Resolução SE 34, de 17-5-2018 que altera a Resolução SE 75, de 30-12-2014, que dispõe sobre a função gratificada de Professor Coordenador O Secretário da Educação à vista do que



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÃ

Praça da Bandeira, n.º 900 - Centro - TUPÃ – SP

CEP 17.600-380

Telefone (014) 3404-3100 - Telefax (014) 3404-3149

E-mail: detup@educacao.sp.gov.br

Site: <http://detupa.educacao.sp.gov.br>

Ihe representou a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, Resolve: Artigo 1º - Fica acrescentado, como § 4º do artigo 12 da Resolução SE 75, de 30-12-2014, com a redação que se segue, renumerados os parágrafos subsequentes: “§ 4º - O Professor Coordenador – PC, que vier a ser indicado pelo Dirigente Regional de Ensino para atuar como Professor Coordenador de Núcleo Pedagógico fica, igualmente, excluído da restrição imposta pelo § 2º deste artigo, desde que seja proveniente de unidade escolar pertencente à mesma Diretoria de Ensino e seja designado para o novo posto tão logo cessada sua designação anterior como PC.” (NR) Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

II – DAS ATRIBUIÇÕES:

Decreto nº 57.141, de 18 de julho de 2011, Artigo 73 e Artigo 122, e Resolução SE 75, de 30-12-2014 - Artigo 5º e 6º.

III – DAS INSCRIÇÕES:

FASE I:

1. PERÍODO DE INSCRIÇÃO: de **23/05/2018 a 25/05/2018, das 8h30min às 17h30min**, no protocolo da sede da Diretoria de Ensino de Tupã, situada à Praça da Bandeira, 900, Centro, Tupã/ SP.

Com a entrega dos seguintes documentos:

- a) Consulta no sistema PAEC 008 opção 7.5, comprovando a situação funcional;
- b) Declaração de Tempo de Serviço Magistério Público Estadual;
- c) Diploma de Licenciatura Plena;
- d) Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária;
- e) Currículo atualizado;
- f) Cópias dos certificados dos Cursos de atualização profissional oferecidos pela SEE e / ou Diretoria de Ensino;
- g) Declaração de Anuênciam, atualizada e assinada pelo superior imediato, que não se opõe ao afastamento do interessado;
- h) Proposta de Trabalho:

PROPOSTA DE TRABALHO CONTENDO:

a)Nome do candidato:

b)Escola Sede:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÃ

Praça da Bandeira, n.º 900 - Centro - TUPÃ – SP

CEP 17.600-380

Telefone (014) 3404-3100 - Telefax (014) 3404-3149

E-mail: detup@educacao.sp.gov.br

Site: <http://detupa.educacao.sp.gov.br>

c) Ações a serem desenvolvidas na escola de acordo com as atribuições previstas nos artigos 73 e 122 do Decreto nº 57.141, de 18-06-2011, e artigos 5º e 6º da Resolução SE 75, de 30-12-2014, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento do trabalho pedagógico fundamentado nos princípios que norteiam o Currículo do Estado de São Paulo;

2. ENTREVISTA E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO:

A entrevista atenderá o disposto nos Artigos 9º, Parágrafo único, da Resolução SE 75, de 30 de dezembro de 2014, alterada pela Resolução SE 65, de 19 de dezembro de 2016, alterada pela Resolução SE 06, de 20 de janeiro de 2017 que dispõe sobre a função gratificada de Professor Coordenador.

A entrevista ocorrerá no dia 28/05/2018.

FASE II

Artigo 8º da Resolução SE 75, de 30 de dezembro de 2014, alterada pela Resolução SE 65, de 19 de dezembro de 2016, alterada pela Resolução SE 06, de 20 de janeiro de 2017 que dispõe sobre a função gratificada de Professor Coordenador.

1. **Divulgação e Indicação** pelo Dirigente Regional de Ensino, pelos Supervisores de Ensino, pelo Diretor do Núcleo Pedagógico. Resultado a partir do **dia 29 de maio de 2018** no site da Diretoria de Ensino Região de Tupã (<https://detupa.educacao.sp.gov.br/>).
2. **Designação** por portaria do Dirigente Regional de Ensino, publicado no D.O.E, a partir do **dia 05 de junho de 2018**.

IV - DAS VAGAS OFERECIDAS:

1 vaga para Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico – Alfabetização

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Após o processo de indicação, caso não tenha candidato que atenda o disposto neste Edital com base na Resolução SE 75, de 30-12-2014, alterada pela Resolução SE 3, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a função gratificada de Professor Coordenador, será reaberto outro período de indicação.

Este Edital tem validade somente para este processo de indicação.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÃ
Praça da Bandeira, n.º 900 - Centro - TUPÃ – SP
CEP 17.600-380
Telefone (014) 3404-3100 - Telefax (014) 3404-3149
E-mail: detup@educacao.sp.gov.br
Site: <http://detupa.educacao.sp.gov.br>

Estância Turística de Tupã, 22 de maio de 2018.

Lucimeire Rodrigues Adorno
Dirigente Regional de Ensino
RG 14.068.956-4